



Serviço Público Federal  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

---

**EDITAL Nº 010/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.**  
**INSCRIÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE APOIO DA PROAP**  
**AUXÍLIO-TRANSPORTE**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, nomeado pela Portaria UFABC nº 82, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 15, de 23 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para disciplinar os requisitos e os procedimentos para a concessão de auxílio do tipo **TRANSPORTE**, destinado aos(às) estudantes de graduação da UFABC.

**1. Do Edital ProAP nº 010/2013**

O processo de inscrição, o regulamento e os documentos necessários para a seleção aos Programas de Apoio da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos pela Resolução ConsUni nº 88/2012, de 09/05/2012, e estão em acordo com o Decreto Federal nº 7.234, de 19/7/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**2. Do Auxílio-Transporte**

O Auxílio-Transporte consiste em subvenção financeira destinado às despesas com deslocamento dos(as) estudantes, da residência familiar ou do trabalho até a UFABC, utilizando exclusivamente o transporte público.

2.1 Para efeitos de cálculo deste Auxílio foi considerada a média tarifária aplicada na região metropolitana de São Paulo e do Grande ABC

2.2. O Auxílio-Transporte será concedido em duas modalidades:

2.2.1. Auxílio-Transporte I: destinado aos(às) estudantes que utilizam uma condução para o deslocamento até a UFABC.

Parágrafo único. Esta modalidade corresponde a 40 (quarenta) meias passagens, totalizando R\$ 66,00 (sessenta e seis reais);

2.2.2. Auxílio-Transporte II: destinado aos(às) estudantes que utilizam mais do que uma condução, exceto integrações, para o deslocamento até a UFABC,

Parágrafo único. Esta modalidade corresponde a 80 (oitenta) meias passagens, totalizando R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

2.3. O valor destinado ao Auxílio-Transporte será pago mensalmente, exceto nos períodos de recesso ou férias, em conta individual do(a) próprio(a) beneficiário(a), mediante depósito bancário realizado a partir do 5º(quinto) dia útil de cada mês.

2.4. O estudante poderá migrar de uma modalidade de auxílio para a outra, desde que haja disponibilidade orçamentária e mediante avaliação da equipe técnica da ProAP.

2.5. O Auxílio-Transporte terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado, de acordo com as normas dos Programas de Apoio da ProAP;

2.6. Caso haja desistência ou desligamento de algum beneficiário será chamado o(a) próximo(a) da lista de classificação.

2.7. Caso o(a) convocado(a) para substituir o(a) estudante não se mantiver nas mesmas condições socioeconômicas exigidas para ser atendido(a) pelos Programas de Apoio, o benefício irá para o(a) próximo(a) da lista, e assim sucessivamente, até o preenchimento de todos os auxílios disponibilizados.

### **3. Das vagas**

3.1 Para o Auxílio-Transporte I serão disponibilizadas:

**40 (quarenta)** vagas para estudantes ingressantes em 2013;

**10 (dez)** vagas para estudantes que ingressaram nos anos anteriores até 2012.

3.2 Para o Auxílio-Transporte II serão disponibilizadas:

**20 (vinte)** vagas para estudantes ingressantes em 2013;

**05 (cinco)** vagas para estudantes que ingressaram nos anos anteriores até 2012.

**Parágrafo único:** respeitado os impedimentos descritos neste Edital, o(a) estudante poderá se inscrever em todos os auxílios ao qual se interessar, inclusive na Bolsa Permanência, dependendo da disponibilidade orçamentária para a concessão ou não de sua solicitação.

### **4. Das condições para seleção**

4.1 Participar do Processo Seletivo para os Programas de Apoio da ProAP, de acordo com as regras estabelecidas pelo Edital da Bolsa Permanência;

4.2. Estar matriculado nos cursos de graduação da UFABC em duas disciplinas, no mínimo, por quadrimestre;

4.4. Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, sujeito às alterações impostas por legislação federal que trate do tema.

4.4.1. A seleção dos(as) beneficiários(as) será realizada contemplando-se os(as) estudantes com menor renda per capita familiar entre os inscritos nesta modalidade de Auxílio;

4.5. Apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no Edital da Bolsa Permanência;

4.6. Assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, a partir do qual contará o período de vigência do benefício, assim que for convocado pela equipe técnica da ProAP.

### **5. São deveres dos(as) beneficiários(as)**

5.1. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelos Programas de Apoio – Bolsa Permanência.

5.2. Não repassar o benefício a outro(a) estudante.

5.3. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os(as) estudantes que forem selecionados(as) em programas de estágio remunerado ou similar.

5.4. Comunicar quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos.

5.5. Atender às convocações da ProAP relacionadas aos Programas de Apoio.

5.6. Solicitar por escrito, o cancelamento do benefício, em caso de desistência,

5.7. Ter ciência do conteúdo da Resolução nº 88, de 09/05/2012 do ConsUni, que trata dos Programas de Apoio da UFABC.

5.8. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

## **6. Dos impedimentos**

6.1. São impedimentos para inscrição nos Programas de Apoio:

6.1.1. Estar com a matrícula trancada;

6.1.2. Ser estudante atendido com o Auxílio Moradia;

6.1.2. Ser bolsista em programas de pós-graduação da UFABC;

6.1.3. Possuir alguma pendência com prestação de contas em outras modalidades de auxílios oferecidos pela ProAP.

## **7. Do cancelamento do benefício**

7.1. Quando o(a) estudante deixar de atender aos critérios estabelecidos pela Bolsa Permanência;

7.2. Quando o(a) estudante trancar matrícula no curso da UFABC.

7.3. Quando o(a) estudante apresentar reprovação por frequência em qualquer disciplina.

7.4. Quando o(a) estudante participar de programa de ensino, pesquisa ou extensão fora da UFABC (realizado em outro município, estado, ou ainda em país estrangeiro).

7.5. Quando o(a) estudante for desligado(a) do quadro de discentes da UFABC, pelo processo de jubilação, definido conforme a Resolução ConsEPE nº 44/2009, ou a que a substituir.

7.6. Quando o(a) estudante não assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, conforme as orientações do item 4.5. deste Edital.

7.7. Mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

## **8. Do calendário**

8.1. A inscrição para a modalidade Auxílio-Transporte acompanhará o Edital do Processo Seletivo para os Programas de Apoio – Bolsa Permanência;

8.2. A divulgação do resultado será concomitante ao resultado do processo seletivo dos demais Programas de Apoio, no sítio eletrônico da ProAP ( <http://proap.ufabc.edu.br> ) e nos quadros de avisos da DAEG.

## **9. Das disposições finais**

9.1. Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento dos benefícios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

9.2. Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser concedidas novas vagas desta modalidade de auxílio.

9.3. Os casos omissos neste EDITAL serão avaliados pela ProAP.

9.4. O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é o responsável pela coordenação geral desta ação.

9.5. Este EDITAL entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. JOEL PEREIRA FELIPE**

Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

Portaria UFABC nº 82 – DOU de 23/02/2011